PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 10 de dezembro de 2020.
Término da Publicação: 16 de dezembro de 2020.
Guaiuba/CE, 10 de dezembro de 2020.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 1006, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ORIGINÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, por remissão, créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, cujos valores consolidados por contribuinte sejam iguais ou inferiores a **R$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º. Por valor consolidado, compreende-se o total da dívida agrupada por inscrição cadastral mobiliária e imobiliária pertencente ao mesmo contribuinte, não computados os encargos e acréscimos legais até a data da consolidação.

Art. 2º. O disposto nesta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já recolhidas e, não se aplica, a débitos decorrentes de crimes contra a ordem tributária.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a fiel execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 10 de 12 de 2020

Responsável